

Proc. Nº \_\_\_\_\_

Registado em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Por \_\_\_\_\_

Ex.mo. Sr. Presidente da Câmara  
Municipal de Angra do Heroísmo

ASSUNTO: ALTERAÇÃO DE ALVARÁ DE LICENÇA OU DE AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO PARA RESTAURAÇÃO E OU BEBIDAS / AVERBAMENTO

Nome\*

Estado Civil

Profissão

Morada\*

Contribuinte Fiscal \*

Titular do Alvará de utilização / explorador(a)<sup>1</sup> do estabelecimento de restauração e/ou de bebidas<sup>1\*</sup>

sito\*

comunica para efeitos de averbamento, nos termos do artigo 15º, nº 3 do Regime Jurídico de Restauração e Bebidas<sup>2</sup>, a seguinte alteração ao respectivo Alvará de utilização<sup>3</sup>.\*

Angra do Heroísmo,\*

\_\_\_\_\_

<sup>1</sup> Riscar o que não se aplica

<sup>2</sup> Aprovado pelo Decreto-Lei nº168/97, de 4 de Julho e alterado pelos Decretos-Lei nº 139/99, de 24 de Abril, 222/2000, de 9 de Setembro e 57/2002, de 11 de Março.

<sup>3</sup> Os alvarás de utilização dos estabelecimentos de restauração e de bebidas contêm os seguintes elementos: identificação do titular do alvará; identificação do edifício ou fracção autónoma; uso a que se destina o edifício ou fracção autónoma; identificação de entidade exploradora; nome do estabelecimento; tipo de estabelecimento e capacidade máxima do estabelecimento – esta comunicação apenas é obrigatória nos casos em que efectivamente se verifique uma alteração de algum destes elementos, sendo de 30 dias o prazo para a efectuar.